

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





## ANEXO I - EXPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

	LOTE 1 - MATERIAL GRAFICO IMPRESSOS E AFINS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI
1	ADESIVO EM FOLHA A3 - CORES VARIADAS	90	UNIDADE
2	ADESIVO PERFURADO PARA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO ESCOLAR - Especificação: Impressão digital 4X0 cor.	80	METRO
3	ADESIVO TAMANHO 10X14CM, 4X0 CORES EM ADESIVO COM BRILHO. CORTE/VINCO	350	UNIDADE
4	AGENDA PERSONALIZADA COM FOTOS - Específicação: Capa impressa em papel couchê 170g, miolo com 200 páginas frente e verso, acabamento com wire-o dourado com anel duplo, tamanho 21x15.	700	UNIDADE
5	BANNER IMPRESSO EM LONA VINILICA 4X0 CORES-100X200CM(ACABAMENTO C/SUPORTE PLAST)	10	UNIDADE
6	BANNER IMPRESSO EM LONA VINILICA 4X0 CORES-120X80CM (ACABAMENTO C/SUPORTE PLAST)	90	UNIDADE
7	BANNER IMPRESSO EM LONA VINILICA 4X0 CORES-200X200CM(ACABAMENTO C/SUPORTE PLAST)	10	UNIDADE
8	BANNER IMPRESSO EM LONA VINILICA 4X0 CORES-70X120CM (ACABAMENTO C/SUPORTE PLAST)	90	UNIDADE
9	BLOCO DE ANOTAÇÕES-20 FOLHAS CADA EM PAPEL SULFITE - Especificação: Capa: colorida, papel couche brilho, 115g, personalizada.	700	UNIDADE
10	BOLETIM ESCOLAR PARA O ENS.FUNDAMENTAL 15X21CM 1X1 COR TINTA PRETA EM PAPEL 60G	3.800	UNIDADE
11	CARTAZES - 30X42CM - COUCHE LISO 115G	720	UNIDADE
12	CERTIFICADO COM LOGOMARCA COLORIDA FORMATO 297X210MM 4X0 CORES EM OFF-SET 120G	1.300	UNIDADE
13	CONVITE 15X21 EM PAPEL COLORIDO GLOSS	400	UNIDADE
14	CONVITE 16X21 EM PAPEL COLORIDO GLOSS	600	UNIDADE
15	DIÁRIOS DE CLASSE - Especificação: Miolo: em papel ap. 75g/m² com capa em papel ap. 120g/m² e contra capa em plástico acabamento espiral.	1.700	UNIDADE
16	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO - Especificação: Medindo 297x210mm, papel ap.75	3.800	UNIDADE
17	FOLDERS 21X29,7CM 4X4 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHO 115G - Especificação: Gravação de chapa ctp dobrado - 2 paralelas.	4.000	UNIDADE
18	INFORMATIVO - FORMATO 56X32CM ABERTO 4X4 CORES PAPEL COUCHE 170G	400	UNIDADE
19	KIT BOTTON PERSONALIZADO EM FLANDE OU ALUMINIO PERSONALIZADO 4CM COM ALFINETE	200	UNIDADE
20	PANFLETOS - 15CMX20CM - COUCHE LISO 90G	2.500	UNIDADE

	LOTE II - DEMAIS MATERIAIS GRAFICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	
21	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE ACRÍLICO 69X30MM COM TRAVA DE SEGURANÇA	70	UNIDADE	
22	CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO ACRÍLICO 47X18MM COM TRAVA DE SEGURANÇA	120	UNIDADE	
23	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO ACRÍLICO 38X14MM COM TRAVA DE SEGURANÇA	50	UNIDADE	
24	CANETAS ESFEROGRAFICAS PERSONALIZADAS - Especificação: Impressão em 01 cor, escrita média ou grossa, corpo material plástico branco, acionamento com click, logomarca e frase definida pela secretaria de educação. Impressão em uma cor tampográfica. Carga: tubo plástico aproximado de 110mm. Esfera de tungstênio.		UNIDADE	
25	COPOS EM ACRÍLICO PERSONALIZADO 15CM X 6CM X 6CM	2.000	UNIDADE	
26	ENCADERNAÇÃO COM CAPA E CONTRA CAPA ASPIRAL PARA 100 FOLHAS	3.000	UNIDADE	
27	ENCADERNAÇÃO COM CAPA E CONTRA CAPA COM ASPIRAL ACIMA DE 201 FOLHAS	1.500	UNIDADE	
28	ENCADERNAÇÃO COM CAPA E CONTRA CAPA COM ASPIRAL DE 101 A 200 FOLHAS	3.000	UNIDADE	
29	FAIXA EM LONA VINILICA MEDINDO 100CMX300CM	30	METRO	
30	MURAL EM PVC COM ADESIVO COLORIDO MEDINDO 150X80CM	46	UNIDADE	
31	PLACA DE HOMENAGEM TAMANHO 22CMX17CM EM ACRÍLICO COM BASE DE GRANITO	200	UNIDADE	





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





#### ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №	/2019
PROCESSO Nº 0008/2019	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019	
VALIDADE: 01 (um) ano	

Aos...........do ano de dois mil e ......, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada no(a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.E mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

#### CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Precos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao **Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré**, na forma que a lei estabelece.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Educação, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeré, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré, que indicará as possíveis



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de

Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quixeré, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela **Secretaria correspondente a aquisição**.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria correspondente a aquisição.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao

contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quixeré, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.
- 9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Quixeré e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
- c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
- c.2) Desistência de entregar os produtos.
- 9.4- As multas previstas nas alineas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.
- 9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
- 9.6 As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quixeré será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:
- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- 9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua

adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes

visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes visando igual

oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- 12.1.1- Quando a Licitante:
- a) N\u00e3o mantiver, ou deixar de comprovar que mant\u00e9m as condi\u00f3\u00f3es de habilita\u00e7\u00e3o e qualifica\u00e7\u00e3o exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado:
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.
- 12.1.2- Quando a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré:
- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.
- 12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações

posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas

pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Quixeré-Ce, de	de 2019.
MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA Secretário de Educação ÓRGÃO GERENCIADOR	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1	
Nome: CPF:	
2 Nome: CPF:	





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.\_\_/2019 - GOVERNO MUNICIPAL. Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_.\_\_/2019, celebrada entre o município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019. **EMPRESA** ENDEREÇO : CNPJ N° LOTE VALOR VALOR **ESPECIFICAÇÃO** UNID QTD. ITEM TOTAL UNITARIO TOTAL **EMPRESA** ENDEREÇO: CNPJ N° LOTE VALOR VALOR **ESPECIFICAÇÃO** UNID QTD. ITEM UNITARIO TOTAL



TOTAL



serviços;

## **GOVERNO MUNICIPAL**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA
O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Rua Padre Zacarias, 332, Centro - Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO, Sr.(a), doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, cofim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019 - GOVERNO MUNICIPAL, Processo nº 0008/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o 593/2007, DE 02 DE JANEIRO DE 2007, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019 - GOVERNO MUNICIPAL, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, no 593/2007, de 02 de janeiro de 2007 e na proposta de preços da Contratada.
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO  2.1- O presente contrato tem por objeto o: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR  3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (), conforme planilha em anexo.
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE  4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;  4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306. CNPJ 07.807.191/0001-47– CGF 06.920.172-2

taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato na própria **Secretaria de Educação**, no Município de Quixeré-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela **Secretaria de Educação**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 20\_\_**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela **Secretaria de Educação** da Prefeitura Municipal de Quixeré.
- 7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **Secretaria de Educação** da Prefeitura Municipal de Quixeré.
- 7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orcamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA				
0501.12.122.1204.2.023	EDUCAÇÃO – SECRETARIA				
0501.12.361.1204.2.028	EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS				
0501.12.365.1204.2.031	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL RECURSOS PROPRIOS FNDE				

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306. CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





elemento de despesas: 3.3.90.30.00

### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.
- 11.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Quixeré e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
- c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
- c.2) Desistência de entregar os produtos.
- 21.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.
- 21.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
- 11.6 As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 11.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quixeré será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 11.8- As sanções previstas no item 21.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:
- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





virtude de atos ilícitos praticados.

11.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos La XII do art. 78 da Lei Federal nº 8 666/93:

incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares

comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

juridicos e legais efeitos.	
Quixeré-Ce,	de de 2019.
XXXXXXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE	NOME DO REPRESENTANTE NOME DA EMPRESA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01 Nome: CPF/MF:	02 Nome: CPF/MF



### GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





#### **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019 PMQUIXERÉ - GOVERNO MUNICIPAL

				(En	ndereço Completo), declara, para to	odos	os	fins de
direito, d PM QU temos to	que d IXER odas	conhecemos RÉ - GOVE as condiçõ	e nos subm RNO MUNI es de cump	neter CIPA orir à	mos aos termos constantes do Edita AL, e de seu(s) Regulamento(s), as exigências editalícias, tanto no d abilitação do certame.	al <b>N°</b> ( bem	con	18/2019 no que

(Local e Data)

Assinatura com firma reconhecida





### GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUIXERÉ – ADM "OUERO MAIS OUIXERÉ"





# ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES, FORMULARIOS, FICHAS E BOLETINS

### **DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a EXPRESSÃO da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da Lei.

Local	e data
Nome do repre	sentante Legal
CPF N°	

#### MODELO DE DECLARAÇÃO CONSTANTE NO ITEM E.2.1

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que irá se responsabilizar plenamente pela confecção dos formulários, fichas e boletins conforme modelos constantes no ANEXO V deste edital.

#### MODELOS DOS PRODUTOS A SEREM CONFECCIONADOS

OBSERVAÇÃO: OS MODELOS DE FORMULARIOS, FICHAS, BOLETINS ETC, COM SEUS RESPECTIVOS TAMANHOS, CORES E TODO CONTEUDO QUE IRA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, OS QUAIS SERÃO FUTURAMENTE CONFECIONADOS PELA LICITANTE VENCEDORA, ESTÃO A DISPOSIÇÃO NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, PARA ANELISE POR PARTE DOS INTERESSADOS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PUBLICO: DE 07:00 ÀS 13:00 HORAS, DURANTE TODO O PERIODO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL